

LEI Nº 1361, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Publicado no D.O.E. Nº 11.576
Em 09/10/2007 - Pág.: 16

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Atividades de Campo – GAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS a Gratificação de Campo no Controle das Endemias – GAC, devida aos servidores que desenvolvem atividades de campo no controle das endemias.

Art. 2º - O Valor da Gratificação de Atividades de Campo – GAC, será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Único - É assegurado ao servidor o pagamento da GAC com acumulação a outras gratificações e adicionais.


Art. 3º - O Servidor perderá totalmente a GAC quando:

- I. faltar 03 (três) dias consecutivos sem justificativas ou intercaladas a cada mês trabalhado;
- II. deixar de realizar as atividades referidas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros para pagamento desta Gratificação correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do presente exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, 08 de outubro de 2007.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL